



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº012/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.001.195/2004

Parecer Técnico nº: 09/2015 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: HEBER RAMOS DE FREITAS

CPF:  Confidencial

Endereço: FAZENDA ENGENHO DAS LAJES, CHÁCARA RAMOS, RODOVIA BR 060, KM 27, GAMA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE, EM 4 (QUATRO) GALPÕES AVIÁRIOS.

Prazo de Validade: 06 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 012/2015 foram extraídas do Parecer Técnico nº 09/2015 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 290 e 291.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação;
- 2) Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
- 3) Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
- 4) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados na propriedade e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 5) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 7) Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade;
- 8) Apresentar ao IBRAM outorga definitiva de uso da água até 90 dias após o seu vencimento (maio de 2015) e mantê-la sempre atualizada dentro do prazo de vigência da Licença de Operação.
- 9) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- 10) O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da licença obtida.

INSTITUTO BRASILEIRO

Brasília, 01 de ABRIL de 2015

JANE MARIA VILAS BÔAS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de Abril de 2015

(ASSINATURA)

HEBER RAMOS DE FREITAS

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)